



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO SMS/GC N° 006/2016
CREDENCIAMENTO SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA com consultas,
avaliações e Sessões Fonoaudiológicas, na área ambulatorial

1 – PREÂMBULO

O Município de General Câmara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.117.726/0001-50, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.980.648/0001-98 com sede na Rua Januário Batista nº 531, na cidade de General Câmara - RS comunica aos interessados que procederá **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, a partir do dia **23/06/2016** em sua sede, mediante as condições estabelecidas no presente edital.

2 – OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde credenciadas ou não ao SUS para a realização de **SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA** com consultas, avaliações e Sessões Fonoaudiológicas, na área ambulatorial.

4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

4.1.– Os credenciados prestarão os serviços de atendimento aos pacientes na Policlínica especialidades médicas, da Secretaria Municipal de Saúde,

4.2 - A municipalidade, através de seus órgãos e da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa:

4.2.1 – A falta injustificada da empresa (profissional) ao local da prestação do serviço, bem como a não realização, injustificada, do serviço previamente determinado, implicará no descredenciamento da mesma.

4.3 - Os credenciados firmarão um Contrato de Prestação de Serviços.

4.4– É vedado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DA SAÚDE

4.4.1 – a cobrança, de qualquer natureza, dos pacientes encaminhados para a realização dos procedimentos, incluindo material para a realização da consulta.

4.4.2 – A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda indicada pela Secretaria de Saúde, de acordo com a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto.

5 – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

5.1 - Será pago aos credenciados o valor correspondente estabelecidos conforme determinação da Resolução nº 014/2016 do Conselho Municipal de Saúde de General Câmara,

a- consultas, avaliações e Sessões Fonoaudiológicas, R\$ **40,00por procedimento**

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura e mediante envio da nota fiscal após conferência do relatório de atendimento e validação da comissão de acompanhamento, bem como a autorização de pague-se do Secretário ou do substituto.

6.2 – O pagamento está condicionado à validade das Certidões relacionadas no item três deste Edital, e da validação da listagem de pacientes apresentados pela empresa.

6.3 - O pagamento será realizado através de emissão de nota de empenho de despesa, emitida em favor do prestador de serviço, conforme dados declinados no respectivo contrato.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

8.1 - Após a publicação deste Edital na página da Prefeitura www.generalcamara.com, e em jornais de circulação regional, as pessoas jurídicas interessadas poderão cadastrar-se, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DA SAÚDE

8.1.1 – O edital de credenciamento permanecerá válido por tempo indeterminado, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.1 – Durante a vigência deste edital, havendo apresentação de interesse no cadastramento, a Comissão de credenciamento se reunirá, em dia e local previamente notificado às proponentes, para julgamento das propostas de habilitação e credenciamento, a partir do qual fluirá o prazo recursal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

9 - FORMALIZAÇÃO

9.1 - O credenciamento será perfectibilizado através de uma relação contratual de prestação de serviços, formalizado pelo instrumento contido no Anexo IV deste Edital, que contém as cláusulas e condições previstas no mesmo.

9.2 - Serão considerados credenciados no Município, todos os interessados que se apresentarem para este Chamamento Público, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

9.3 – O início da prestação de serviços será condicionado à assinatura do contrato de prestação de serviços (Anexo IV).

9.4 – Ocorrendo mais de uma empresa credenciada, a Secretaria Municipal de saúde dividirá em valores iguais as cotas, conforme a capacidade instalada de cada prestador credenciado.

10 – RECURSOS

10.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos, além do previsto no contrato.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

Atenção Secundária em Saúde

Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Recurso – Gestão SUS

Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Recurso – ASPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DA SAÚDE

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de General Câmara, no horário das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h30min, em sua sede na Rua General David Canabarro nº 120, em General Câmara- RS, fone/fax (51) 36551399/ ou Secretaria de Saúde : (51) 36552276.

12.2 - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritas, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

General Câmara, 23 de Junho de 2016

DARCI GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

SÉRGIO LUIZ DERMARCH
Secretario Municipal da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA - RS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA com consultas, avaliações e Sessões Fonoaudiológicas, na área ambulatorial

, divulgado pela Prefeitura Municipal de General Câmara, objetivando a prestação de serviços de atendimento Conforme o Edital do chamamento público divulgado em 23 de Junho de 2016.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

CADASTRO MUNICIPAL: _____

Técnico Responsável:

CRF nº: _____ RG nº: _____

CPF nº: _____

Data: _____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À Prefeitura Municipal de General Câmara

O interessado.....(qualificação completa)....., DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

General Câmara, em ____ de _____ de 2015.

(nome e assinatura do representante legal da empresa solicitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS (PESSOA JURÍDICA).

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Darci Garcia de Freitas, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ nº. 11.980.648/0001-98, com sede à Rua Januario Batista 531, neste ato representado pelo gestor Sergio Luiz Demarchi, brasileiro, casado, residente e nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e o de outro lado a empresa credenciada (qualificação completa), neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr (a). (nome, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número da Carteira CRM, inscrição no CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais; e, ainda, o objeto constante do Edital de CREDENCIAMENTO nº 06 de 23 de Junho de 2016, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo CONTRATADO, consistentes na realização de SERVIÇOS CONSULTAS ----- presente contrato.

§ 1º - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a pacientes que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE, dentro das condições previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO na Policlínica Especialidades do Centro de Saúde de General Câmara, conforme a demanda da SMS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ 1º - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 2º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

O CONTRATADO apresentou ao CONTRATANTE, por ocasião do credenciamento no Chamamento Público, a sua inscrição no conselho profissional da categoria.

Parágrafo único - O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE seu Cadastro Municipal e Alvará de Licença e Funcionamento, na Prefeitura Municipal da sede de seu exercício profissional (ISS) e na Previdência social (INSS), sob pena de o CONTRATANTE descontar dos créditos do CONTRATADO o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I – manter sempre atualizado os registros dos procedimentos realizados e prontuários dos atendimentos;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – justificar ao paciente ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- V – Manter o estabelecimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- VII – apresentar a fatura conforme determinação do CONTRATANTE.

§ 1º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 3º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 5º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente encaminhado pelo contratante, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos procedimentos realizados e serviços prestados,

§ 1º - O CONTRATANTE, mediante verificação prévia dos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO, é o responsável pelo pagamento de serviços contratados.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, ao final de cada mês a fatura correspondente do mês anterior, e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, o valor integral da fatura.

II – O pagamento está condicionado à validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, e do Certificado de Regularidade do FGTS.

III – As contas rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sétima poderão ser reajustados conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, com embasamento técnico e pesquisa de mercado, e devida autorização do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 3º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo contratante ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DA SAÚDE

previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa

.Parágrafo único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, ou de imediato, dependendo da situação. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Contratante deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato está adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, em Jornal de Circulação na Região, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de General Câmara, RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DA SAÚDE

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

General Câmara, -----, ----- de 2016.

DARCI GARCIA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO LUIZ DEMARCHI
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO

Visto em: ____/____/____

(Procurador / Assessor Jurídico)